

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Itaubanco CD**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO ITAUBANCO CD

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
PLANO ITAUBANCO CD – Nº de Registro (CNPB): 2009.0028-65

1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- a) falecer ou for declarado ausente na forma da lei civil;
- b) deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, e não tiver direito a nenhum benefício ou instituto;
- c) receber Benefício na forma de pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal;
- d) requerer, por escrito, o desligamento do Plano ITAUBANCO CD;
- e) tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial;
- f) optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;
- g) tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total.

2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria Normal: é preciso ter no mínimo, 55 anos de idade; no mínimo, 10 anos de Tempo de Vinculação ao Plano (TVP); e ter cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora.

Aposentadoria Antecipada: é preciso ter no mínimo, 50 anos de idade; no mínimo, 10 anos de Tempo de Vinculação ao Plano (TVP); e ter cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora.

Aposentadoria por Invalidez: é preciso estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez da Previdência Social. A elegibilidade a este benefício cessará se: 1) a Previdência Social suspender o pagamento do benefício correspondente; 2) terminar o Saldo de Conta Total; 3) ocorrer falecimento do participante; 4) houver pagamento do benefício em parcela única.

Benefício Proporcional Diferido (BPD): é preciso ter no mínimo, 50 anos de idade; no mínimo, 10 anos de Tempo de Vinculação ao Plano (TVP). Se o participante se tornar inválido antes do início do recebimento do BPD, haverá concessão imediata do benefício, desde que sejam cumpridas as condições para a Aposentadoria por Invalidez.

Os beneficiários do PARTICIPANTE que vier a falecer terão direito a um **Benefício por Morte**, nos termos do **Capítulo IX, Seção V** do Regulamento. A definição dos beneficiários está disponível do Regulamento em **seu Capítulo III, Seção II art. 5º**.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo X** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Itaubanco CD**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Para a **Aposentadoria Normal**, a **Aposentadoria Antecipada** e o **Benefício Proporcional Diferido**, o valor mensal será calculado a partir do Saldo de Conta Total na data de início do benefício, conforme a opção de renda escolhida pelo participante:

1. Parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total na data de solicitação do benefício ou durante o recebimento da aposentadoria;
2. Renda mensal por prazo determinado, entre 5 e 25 anos;
3. Renda mensal em percentual de 0,1% até 2% do Saldo de Conta Total;
4. Renda mensal expressa em reais, desde que não seja superior a 2% do Saldo de Conta Total.

A **Aposentadoria por Invalidez** funcionará da mesma forma, sendo que no caso de participante **ativo** (empregado ou administrador da Patrocinadora), haverá uma projeção ao Saldo de Conta Total, de acordo com o **§1º do artigo 67** do Regulamento.

Benefício por Morte: No caso de falecimento de Assistido, o benefício poderá ser pago em parcela única ou a opção em receber da mesma forma que o participante Assistido estava recebendo.

Na ocorrência de morte de participante ativo, autopatrocinado ou BPD, o benefício será pago em parcela única, dividido em partes iguais entre os beneficiários.

Obs: Os beneficiários dos participantes ativos que falecerem antes dos 55 anos de idade também terão direito a receber o Saldo de Conta Projetado, de acordo com o **§1º do artigo 72** do Regulamento.

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.